

Artigo 129.º [...]

1 - ...

2 - ...

3 - A realização de transações em numerário que excedam os limites legalmente previstos é punível com coima de 180 (euro) a 4500 (euro), salvo se constituir contraordenação praticada por entidade obrigada nos termos da legislação aplicável em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

(Redação dada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto)